

**Data da Reunião:** 16/05/2025

**Hora início:** 10h30

**Hora fim:** 12h00

**Local:** Plataforma *Microsoft Teams* (on-line)

**Assuntos:** Minuta de Lei do Código de Obras

**Entidades:** Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e Município de Abelardo Luz

PARTICIPANTES	
Nome	Entidade
Charlene P.	Comissão de Revisão do Plano Diretor
Danieli B. F.	Comissão de Revisão do Plano Diretor
Driano F.	Comissão de Revisão do Plano Diretor
Jacksana Elisa C. C.	Comissão de Revisão do Plano Diretor
Cristina M. S.	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Laís Cristina B.	Procuradora Geral do Município
Mariani Silvia Ester S.	Secretaria de Administração
Ana Letícia S. G.	CINCATARINA
Lucca D. S.	CINCATARINA
Jacinta M. G.	CINCATARINA

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 13.708/2018 (LGPD)

### Notas da Reunião

- 1 Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, de forma *on-line*, por meio da plataforma
- 2 *Microsoft Teams*, realizou-se a Reunião Técnica com o município de Abelardo Luz, iniciada às dez horas e
- 3 trinta minutos, entre a Equipe de Planejamento de Cidades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina
- 4 – CINCATARINA, membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor e convidados externos para tratar do
- 5 alinhamento das contribuições da Minuta de Lei do Código de Obras. Iniciando os ritos, a senhora Ana
- 6 Letícia S. G. verificou quem estava presente na reunião. Apresentou a si mesma e os demais membros da
- 7 Equipe de Planejamento de Cidades do CINCATARINA presentes na reunião: os arquitetos Jacinta M. G. e
- 8 Lucca D. S. Apresentou o cronograma, as regras gerais das Reuniões do Processo de Revisão do Plano
- 9 Diretor e comunicou que a reunião estava sendo gravada. A senhora Ana Letícia S. G. convidou a senhora
- 10 Danieli B. F., presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, para que fizesse a abertura da reunião.
- 11 Danieli B. F. abriu a reunião. A senhora Ana Letícia S. G. informou que seria uma reunião diferente das
- 12 demais que são feitas normalmente, pois o material não está consolidado. A senhora Charlene P. entrou
- 13 na Reunião e a senhora Ana Letícia S. G. questionou se haveria mais alguém junto com ela. A senhora
- 14 Charlene P. respondeu que não. A senhora Ana Letícia S. G. destacou que algumas questões não seriam
- 15 resolvidas durante a reunião, mas o importante era que a Comissão de Revisão do Plano Diretor estava
- 16 reunida, conversando sobre o material. O senhor Lucca D. S. iniciou a leitura da primeira proposição, no
- 17 Capítulo IV - das Normas Gerais, onde a Comissão solicitou que a exigência de ter calçadas fosse aplicada
- 18 somente em ruas pavimentadas, e que fosse esclarecido no texto que o depósito de resíduos sólidos fosse
- 19 obrigatório para todo o município, devendo ser fixo e separado entre reciclável e orgânico. A senhora
- 20 Jacksana E. C. C. questionou se seria estabelecido um modelo para o depósito de resíduos. A senhora
- 21 Danieli B. F. esclareceu que não haveria necessidade de ser estabelecido um modelo, desde que, o
- 22 depósito de resíduos fosse fixo. A senhora Jacksana E. C. C. questionou novamente se seria interessante
- 23 colocar na redação a sugestão de que o depósito de resíduos devia seguir um modelo. A senhora Mariani

24 S. E. S. esclareceu que já existe um Decreto que define que o depósito de resíduos deve ser fixo, porém,  
25 não estabelece um modelo a ser seguido, apenas define algumas diretrizes. Comentou ainda que não via  
26 necessidade de ser estabelecido um modelo. A senhora Danieli B. F. destacou que não haveria problemas  
27 sobre a forma do depósito de resíduos ser construído, desde que este fosse fixado ao piso e estivesse  
28 colocado na testada do lote. Comentou ainda, que em algumas situações, os funcionários da empresa  
29 coletora de resíduos tinham que entrar no lote para fazer a coleta. A senhora Mariani S. E. S. destacou  
30 que a exigência para que o depósito de resíduos esteja localizado na testada do lote está disposta no  
31 Código de Posturas e que não precisaria dispor também no Código de Obras. A senhora Ana Letícia S. G.  
32 sugeriu que todas as diretrizes relacionadas ao depósito de resíduos estivessem descritas no artigo  
33 específico para depósito de resíduos, no Código de Obras. Sugeriu que a redação estabelecesse que o  
34 depósito de resíduos deveria estar localizado dentro do lote ou unidade autônoma, na testada, em local  
35 apropriado, desimpedido e de fácil acesso. Destacou que foram inseridos os incisos sétimo e oitavo para  
36 estabelecer a obrigatoriedade de serem fixos e terem divisão entre resíduo reciclável ou não reciclável.  
37 Perguntou se a Comissão tinha alguma questão sobre a sugestão de modificação deste artigo, e a resposta  
38 foi não. Informou que no Capítulo de Normas Gerais foi adicionada a redação no artigo que trata das  
39 calçadas: “conforme previsto neste Código”, pois todas as diretrizes obrigatórias estavam estabelecidas  
40 dentro do Código de Obras. Ainda neste artigo, foi sugerida a adição da obrigatoriedade de calçadas em  
41 ruas pavimentadas. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que no Código de Posturas estaria previsto que  
42 as calçadas deveriam estar dentro do perímetro urbano, com a testada voltada aos logradouros  
43 pavimentados. Portanto, foi inserida a redação “voltada ao logradouro público pavimentado” dentro da  
44 sessão específica de calçadas. O senhor Lucca D. S. leu a próxima proposição, que foi no Capítulo V - dos  
45 Direitos e Responsabilidades, no inciso oitavo do artigo que trata sobre o que compete ao município, onde  
46 estava disposto a oferta de assistência técnica gratuita na elaboração do projeto e execução de habitações  
47 de interesse social. A Comissão questionou a possibilidade de adicionar que a execução deveria ser  
48 assinada por um particular, e questionou também se a oferta de assistência técnica gratuita na elaboração  
49 do projeto e execução seria para pessoas que possuem terreno em área de interesse social, e se o  
50 município deveria fornecer um projeto padrão. A senhora Ana Letícia S. G. destacou que o inciso estaria  
51 de acordo com a Lei Federal 11.888/2008 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito de dois mil e oito), que  
52 estabelece que a população de baixa renda deve ter acesso a assistência técnica gratuita, que pode ser  
53 ofertada de várias formas, sendo elas: o município fornecer um projeto padrão; o município disponibilizar  
54 um setor específico para auxiliar a população; e, por meio de um convênio entre o município e o Conselho  
55 de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, os  
56 profissionais fossem disponibilizados para auxiliar a população de baixa renda. Informou que por ser uma  
57 Lei Federal, precisa ser disciplinada de alguma forma nas leis municipais. Esclareceu que seria o próprio  
58 município que estabelece como essa assistência será disponibilizada e que deve ser regulamentada em  
59 legislação específica, junto com o plano de habitação de interesse social e a secretaria de habitação. A  
60 Equipe de Planejamento de Cidades do CINCATARINA sugeriu redigir o inciso oitavo da seguinte forma:  
61 “oferecer assistência técnica gratuita para habitações de interesse social” e depois, que as demais  
62 diretrizes sejam estabelecidas em legislação específica do município. A Comissão de Revisão do Plano  
63 Diretor concordou e não apresentou dúvidas. O Senhor Lucca D. S. apresentou a próxima proposição,  
64 ainda no Capítulo V - dos Direitos e Responsabilidades, onde a Comissão estava em dúvida sobre a  
65 suspensão do cadastro de profissionais em casos em que o responsável deixasse de pagar os tributos ou  
66 multas, e solicitou para que fosse verificado a legalidade dessa suspensão. Também em relação ao registro  
67 das empresas e profissionais, a Comissão contribuiu que não seria necessária esta disposição. Senhor  
68 Lucca D. S. disse que estas são disposições vigentes na lei do município, mas caso a Comissão não tivesse  
69 interesse em mantê-las na redação, poderiam ser suprimidas. A Comissão de Revisão do Plano Diretor  
70 concordou em retirá-las. A senhora Cristina M. S. entrou na reunião. A senhora Danieli B. F. questionou

71 se seria suspenso o cadastro do profissional que não efetuasse o pagamento de taxas para aprovação de  
72 projetos. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que este cadastro é utilizado em outros municípios como  
73 uma estratégia de arrecadação financeira. Mas que, se em Abelardo Luz essa estratégia não é praticada,  
74 a redação poderia ser retirada, pois esta é uma decisão do município. A senhora Mariani S. E. S. solicitou  
75 que seja verificada a legalidade de suspender o cadastro, pois o município foi orientado que, não poderia  
76 ser vedada a possibilidade de o profissional trabalhar no município por não efetuar o pagamento de taxas.  
77 A senhora Danieli B. F. também solicitou que fosse verificada a legalidade da suspensão do cadastro. A  
78 senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que poderia verificar com o setor jurídico do CINCATARINA, porém,  
79 se o setor jurídico do município já entende que não pode suspender o cadastro do profissional, o artigo  
80 proposto pode ser retirado. A Comissão decidiu por retirar os artigos quinto e sexto da seção única – do  
81 cadastro municipal de profissionais legalmente habilitados e do registro. O senhor Lucca D. S. apresentou  
82 a próxima proposição, que trata da Classificação das Edificações. Na primeira seção - das Edificações  
83 Residenciais, o artigo cinquenta e dois estabelecia que toda unidade residencial deveria ter área útil  
84 mínima de quarenta metros quadrados. A Comissão questionou se *kitnets* poderiam ser menores que  
85 quarenta metros quadrados. O senhor Lucca D. S. esclareceu que o valor mínimo da unidade residencial,  
86 estabelecido em quarenta metros quadrados, baseia-se norma de desempenho da ABNT, a NBR 15.575  
87 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco), que estabelece os mobiliários mínimos para cada  
88 compartimento da unidade residencial, e que a partir disso, a Equipe de Planejamento de Cidades do  
89 CINCATARINA elaborou croquis para verificar quanto de área útil seria necessário para cada  
90 compartimento, e por consequência, para a área total da unidade residencial, chegando ao mínimo de  
91 quarenta metros quadrados. Comentou também que a Equipe de Planejamento de Cidades do  
92 CINCATARINA procurou ser condizente com os programas habitacionais em relação a financiamentos de  
93 unidades residenciais, que abrange uma média de trinta e seis a quarenta metros quadrados. A senhora  
94 Ana Letícia S. G. esclareceu que a Equipe de Planejamento de Cidades do CINCATARINA entende que o  
95 valor mínimo de quarenta metros quadrados é aplicável também a *kitnets*, em conformidade a norma  
96 NBR 15.575 (quinze mil, quinhentos e setenta e cinco) e ao Programa Minha Casa, Minha Vida. A senhora  
97 Danieli B. F. destacou que existem casos no município de Abelardo Luz, de *kitnets* com áreas menores, e  
98 a senhora Ana Letícia S. G. questionou se a Comissão considera que a proposição da área mínima da  
99 unidade residencial ser quarenta metros quadrados funcionaria no município. A senhora Danieli B. F.  
100 respondeu que sim. A senhora Jacksana E. C. C. questionou se a área mínima que estava sendo cobrada  
101 atualmente no município era de cinquenta metros quadrados, e a senhora Danieli B. F. respondeu que  
102 atualmente não há área mínima para aprovação, mas que poderia manter a proposição dos quarenta  
103 metros quadrados. A senhora Ana Letícia S. G. perguntou se alguém da Comissão seria contra a proposição  
104 e responderam que não. A senhora Jacksana E. C. C. comentou que houve casos de aprovação de unidades  
105 residenciais com áreas menores, e a senhora Danieli B. F. respondeu que sim, pois o município não tinha  
106 uma medida mínima estabelecida para aprovação de projeto. A senhora Ana Letícia S. G. comentou que  
107 se não houvesse mais contribuições, poderiam dar prosseguimento na Reunião e a Comissão concordou.  
108 O senhor Lucca D. S. fez a leitura do artigo 54 (cinquenta e quatro), e afirmou que foi incorporada na  
109 redação a coleta de resíduos e o local centralizado para recolhimento, com duas divisões. A Comissão de  
110 Revisão do Plano Diretor concordou. O senhor Lucca D. S. prosseguiu na redação proposta, onde a  
111 Comissão questionou sobre a seção de edificações residenciais multifamiliares, no artigo que estabelecia  
112 o número máximo de duas edificações residenciais multifamiliares geminadas por lote ou unidade  
113 autônoma, no inciso primeiro do artigo que estabelecia o gabarito máximo de dois pavimentos e no inciso  
114 segundo que previa duas unidades residenciais por edificação. Esclareceu que foi estabelecida esta  
115 limitação de número máximo de unidades residenciais para funcionar como uma forma menos restritiva  
116 para a aprovação e construção de edificações multifamiliares geminadas dentro do município. A senhora  
117 Ana Letícia S. G. destacou que quando há várias unidades geminadas em um lote, essa condição acaba

118 gerando um adensamento maior da população, situação que cria um descompasso entre a densidade  
119 populacional e a infraestrutura, e, torna os ambientes, de certa forma, menos adequados para a  
120 habitabilidade, pois prejudica a iluminação e a ventilação das unidades residenciais. Explicou que a  
121 redação do artigo é uma estratégia para que a construção geminada seja menos atrativa do que uma  
122 edificação multifamiliar vertical. Esclareceu que entende que talvez essa situação não seja a realidade do  
123 município, mas que se trata de uma proposta inicial, que Comissão de Revisão do Plano Diretor iria avaliar  
124 se seria ou não, ideal para o município. A senhora Danieli B. F. afirmou que a delimitação da quantidade  
125 de unidades geminadas não seria uma realidade do município, pois muitas empresas estavam construindo  
126 edificações geminadas com mais de duas unidades habitacionais para viabilizar o financiamento para a  
127 população. O senhor Driano F. sugeriu que fosse adicionada essa restrição a partir dos zoneamentos, pois  
128 as medidas dos lotes variam de acordo com os zoneamentos. A senhora Ana Letícia S. G. sugeriu que fosse  
129 limitada a quantidade de unidades acopladas, para garantir que cada unidade tenha pelo menos três  
130 fachadas com janela. Reforçou a preocupação quanto a venda das unidades geminadas nos casos em que  
131 o condomínio não estivesse regularizado, com matrículas individualizadas. A senhora Danieli B. F.  
132 esclareceu que no município todas as unidades geminadas contavam com matrículas individualizadas.  
133 Destacou que seria mais importante definir parâmetros construtivos, como recuo frontal e testada  
134 mínima, do que limitar o número de unidades. Mencionou que atualmente, um problema relacionado as  
135 edificações residenciais geminadas no município, está no rebaixo de meio-fio. A senhora Jacksana E. C. C.  
136 comentou que, seguindo os parâmetros de testada mínima e recuo frontal em alguns lotes, a quantidade  
137 de unidades habitacionais se limitaria a duas. A senhora Ana Letícia S. G. afirmou que entendeu que a  
138 Comissão era contrária a disposição de limitar a quantidade de unidades habitacionais em edificações  
139 multifamiliares geminadas, e questionou se algum membro da Comissão era a favor da limitação. Todos  
140 declararam ser contrários a limitação, portanto, retirou-se o artigo. A segunda questão foi a limitação do  
141 gabarito das edificações multifamiliares geminadas, a dois pavimentos. A senhora Danieli B. F. explicou  
142 para os demais membros da Comissão que, para serem edificações geminadas, poderiam ter no máximo  
143 dois pavimentos, e que já aprovou no município casas geminadas com três pavimentos, pois estas  
144 utilizavam o último pavimento como salão de festas. A senhora Ana Letícia S. G. questionou se algum  
145 membro era contrário à limitação de dois pavimentos. A senhora Jacksana E. C. C. questionou se a  
146 limitação de pavimentos dependeria do zoneamento e a senhora Danieli B. F. esclareceu que não se  
147 tratava de edificações multifamiliares verticais e sim de edificações multifamiliares geminadas, e destacou  
148 que até o momento, foi aprovado apenas um projeto com edificações multifamiliares geminadas com três  
149 pavimentos no município. A senhora Jacksana E. C. C. esclareceu que essas edificações foram construídas  
150 em lotes menores e não havendo espaço suficiente para projetar o salão de festas no térreo, projetou-se  
151 no terceiro pavimento das edificações. Disse que não seria interessante limitar o gabarito. A Comissão de  
152 Revisão do Plano Diretor questionou o motivo da proposição de limitação de gabarito, e a senhora Ana  
153 Letícia S. G. respondeu que, se reduzir os parâmetros construtivos, diminui a densidade da população de  
154 baixa renda, e que também é desejável que a essa população tenha acesso a uma residência adequada.  
155 Esclareceu ainda que, a forma mais tradicional de se ocupar o espaço seria aquela que deixar mais espaço  
156 para cada morador, evitando alguns tipos de conflitos e mantendo uma definição mais clara de vizinhança.  
157 Explicou que em exemplos citados pela Comissão, onde as unidades geminadas contam com área de uso  
158 comum, elas se enquadram como edificações multifamiliares, pois nas edificações geminadas não tem  
159 exigência de área de uso comum. A senhora Danieli B. F. esclareceu que a partir do momento que a  
160 unidade se torna uma edificação multifamiliar, gera-se um condomínio, e que para registrar condomínios,  
161 estes precisam contar com áreas comuns como muros, lixeiras e portão. O senhor Driano F. declarou que  
162 seria a favor da limitação do gabarito de dois pavimentos. A senhora Jacinta M. G. registrou as votações  
163 que foram: senhora Cristina M. S. contrária, senhora Danieli B. F. contrária, senhora Mariani S. E. S.  
164 contrária, senhor Driano F. favorável e a senhora Jacksana E. C. C. contrária. Totalizando um voto a favor

165 e quatro votos contrários a limitação de gabarito para edificações multifamiliares geminadas, por isso o  
166 inciso de limitação do número de pavimentos para edificações geminadas foi retirado. A senhora Ana  
167 Letícia S. G. apresentou o inciso segundo que limita duas unidades residenciais por edificação e  
168 questionou qual seria o posicionamento da Comissão de Revisão do Plano Diretor. A senhora Danieli B. F.  
169 pediu para que fosse esclarecido esse inciso. A senhora Ana Letícia S. G. explicou que seria o número de  
170 unidades habitacionais por edificação. O senhor Lucca D. S. ilustrou uma edificação com duas unidades  
171 habitacionais, um afastamento, e na sequência outra edificação com duas unidades habitacionais. A  
172 senhora Ana Letícia S. G. questionou se algum membro da Comissão seria a favor da limitação de duas  
173 unidades residenciais por edificação e ninguém se manifestou, sendo assim, a Comissão de Revisão do  
174 Plano Diretor foi contrária à disposição e por isso o inciso foi retirado. A senhora Ana Letícia S. G. deu  
175 prosseguimento com o artigo em que foi proposto, no inciso primeiro, acessos independentes para cada  
176 unidade residencial geminada. A senhora Laís C. B. entrou na reunião. A Comissão esclareceu que no  
177 município, as edificações multifamiliares geminadas contam com um acesso único, de uso comum para  
178 veículos e pedestres, e posteriormente, através desse acesso único, se dá o acesso às unidades individuais.  
179 A senhora Ana Letícia S. G. questionou se algum membro seria contrário a retirada do inciso primeiro que  
180 previa acessos independentes para cada unidade residencial geminada. Nenhum membro da Comissão se  
181 manifestou, portanto, o inciso foi retirado. Ainda no mesmo artigo, o inciso terceiro definia que as  
182 instalações prediais fossem independentes, e a Comissão solicitou que, para cada unidade habitacional,  
183 tivesse um conjunto hidrossanitário completo. A senhora Ana Letícia S. G. sugeriu que a redação fosse  
184 inserida da seguinte forma: “sistemas prediais independentes” e esclareceu que o Código de Obras conta  
185 com um Capítulo específico para tratar dos sistemas prediais, no qual os parágrafos determinam as  
186 especificações dos sistemas. Sugeriu que nesse capítulo, fosse inserido o parágrafo quinto com a seguinte  
187 redação: “aplica-se também a este artigo as unidades residenciais em edificações multifamiliares  
188 geminadas”, e a Comissão de Revisão do Plano Diretor concordou. A senhora Ana Letícia S. G. disse que  
189 ficou pendente a definição da área de uso comum. A senhora Danieli B. F. sugeriu que fosse verificado  
190 internamente na Comissão e depois repassado para a Equipe de Planejamento de Cidades do  
191 CINCATARINA. O senhor Lucca D. S. apresentou o próximo artigo que tratava das edificações não  
192 residenciais, onde a Comissão questionou sobre a quantidade de banheiros e vestiários nestas  
193 edificações. A senhora Danieli B. F. afirmou que, no Código de Obras vigente do município, as edificações  
194 estavam separadas de acordo com a sua tipologia e questionou o motivo de, na proposta de revisão  
195 apresentada, estarem separadas apenas por unidades residenciais e não residenciais. A senhora Ana  
196 Letícia S. G. esclareceu que, na elaboração da Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, é  
197 feita uma vinculação com base nas classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,  
198 e que as classificações de usos estariam descritas na tabela de uso e ocupação do solo, para definir se o  
199 uso é permitido ou não, e que o Código de Obras segue a mesma classificação. Esclareceu também que o  
200 Código de Obras vigente no município, apesar de apresentar as divisões por tipologia, não conta com  
201 todas as disposições necessárias. Porém, disse eu caso a Comissão opte por voltar a classificação anterior,  
202 poderia ser feito. A senhora Danieli B. F. esclareceu que hoje, no setor de aprovação de obras do  
203 município, todas as edificações são enquadradas como comerciais ou não comerciais. Disse também que  
204 sentia falta de uma tabela para estabelecer a quantidade de sanitários por área construída. A senhora Ana  
205 Letícia S. G. esclareceu que estas questões já são disciplinadas por normas, e que por isso, não foram  
206 incluídas na redação proposta. Disse também que no início do Código de Obras está descrito que todas as  
207 edificações deveriam estar adequadas as normas técnicas e as leis federais. Ainda, destacou que se os  
208 órgãos federais alterassem disposições sobre determinado assunto que o município também estivesse  
209 disciplinando, a legislação do município ficaria desatualizada. Porém, caso a Comissão quisesse disciplinar  
210 alguma questão especificamente, poderia ser adaptada na redação. A senhora Danieli B. F. sugeriu que  
211 fosse estabelecida a quantidade de sanitários de acordo com a área da edificação, para usos não

212 residenciais. A senhora Laís C. B. disse que concorda com a sugestão, para evitar questionamentos  
213 posteriores. A senhora Ana Letícia S. G. sugeriu que fosse registrada as proporções sugeridas pela  
214 Comissão, sendo elas: para salas comerciais de até cento e cinquenta metros quadrados, uma unidade de  
215 sanitário; salas comerciais de até trezentos metros quadrados, duas unidades de sanitários; e, acima de  
216 trezentos metros quadrados, poderia ser a mesma proporção que a lei vigente já prevê. A senhora  
217 Jacksana E. C. C. destacou a questão do pé-direito das edificações, que estava determinada uma altura no  
218 Código de Obras vigente, porém, devido à altura das vigas estruturais da edificação acrescida da forração,  
219 o pé-direito acabava diminuindo. A senhora Danieli B. F. esclareceu que eram analisadas as edificações  
220 com o pé-direito sem a forração. A senhora Jacksana E. C. C. sugeriu aumentar a medida mínima do pé-  
221 direito. A senhora Ana Letícia S. G. destacou que a definição de pé-direito estava descrita no início do  
222 documento, sendo: “distância entre o piso acabado e o forro de um ambiente do mesmo andar ou teto  
223 quando não houver forro”. Dessa forma, a senhora Danieli B. F. sugeriu manter a medida do pé-direito  
224 em três metros e a Comissão concordou. A senhora Ana Letícia S. G. disse que reunião avançou e destacou  
225 que é comum não finalizar a análise de uma minuta em apenas uma reunião. Informou que seria agendada  
226 uma data para a próxima reunião, com a senhora Danieli B. F., para dar continuidade a análise do  
227 documento. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a presidente da Comissão, a senhora Danieli  
228 B. F. encerrou a reunião às doze horas do mesmo dia.

**Próximos passos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA:**

1. Agendar com a Comissão de Revisão do Plano Diretor outra Reunião para dar continuidade na análise na Minuta de Lei do Código de Obras.

**Próximos passos da Comissão de Revisão do Plano Diretor:**

1. Agendar com a Equipe de Planejamento de Cidades do CINCATARINA outra Reunião para dar continuidade na análise na Minuta do Código de Obras.